

Parecer nº 139/2024 – CGM

PROCESSO Nº 9/2023-00045

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de alimentação escolar (PNAE), de jovens e adultos (EJA) e alimentação escolar indígena (PNAI), ensino em tempo integral e centros municipais de educação infantil deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.915.456,73 (Quatro milhões novecentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.099, 2.103. Sendo distribuído nos seguintes vencedores:

- **SUPER VENDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI:** R\$ 103.641,52 (Cento e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos);
- **RCVR DE OLIVEIRA LTDA:** R\$ 396.122,66 (Trezentos e noventa e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos);
- **OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA:** R\$ 1.190.461,73 (Um milhão cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos);
- **ME DE MELO LTDA:** R\$ 601.093,37 (seiscentos e um mil, noventa e três reais e trinta e sete centavos);
- **J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA;** R\$ 66.245,40 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos);
- **HNC SILVA COMÉRCIO LTDA:** R\$ 52.494,24 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- **BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA:** R\$ 1.368.773,30 (Um milhão trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e trinta centavos);
- **A. SAMPAIO NOVAIS:** (554.299,01 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavos);
- **JNA COM. ATAC. DE GEN. ALIMENTICIOS MAT. DE CONSTRUÇÃO E CONST. DE EDIFÍCIOS LTDA:** 582.325,50 (Quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADOS: SUPER VENDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, RCVR DE OLIVEIRA LTDA, OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ME DE MELO LTDA, J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, HNC SILVA COMÉRCIO LTDA, BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA, A. SAMPAIO NOVAIS, JNA COM. ATAC. DE GEN. ALIMENTICIOS MAT. DE CONSTRUÇÃO E CONST. DE EDIFÍCIOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao

Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2023-00043, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de alimentação escolar (PNAE), de jovens e adultos (EJA) e alimentação escolar indígena (PNAI), ensino em tempo integral e centros municipais de educação infantil deste Município.

O valor do Contrato será de: R\$ 4.915.456,73 (Quatro milhões novecentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.099, 2.103.

Os documentos, em 24 (vinte e quatro) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 12/04/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 739/2023 (Solicitação de Abertura de Processo);
- II. Termo de Referência nº 18/2023;
- III. Solicitação de Despesa nº 20230703002;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20230703003;
- V. Planilha Gen. Alim. Perecíveis e não Perecíveis;
- VI. Planilha das Amostras;
- VII. Ofício nº 110/2023 (Pauta da Alimentação Escolar/2024);
- VIII. Cardápio da Alimentação Escolar/2024;
- IX. Cotação de Preços da Empresa: A. SAMPAIO NOVAIS;
- X. Cotação de Preços da Empresa: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MAT. EM GERAL E SERV. LTDA;
- XI. Cotação de preços da Empresa: L COSTA & G RAMOS LTDA – EPP;
- XII. Cotação de Preços da Empresa: PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI;
- XIII. Cotação de Preços da Empresa: PANIFICADORA IMPÉRIO EIRELI;
- XIV. Cotação de Preços da Empresa: R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA – EPP;
- XV. Cotação de Preços da Empresa: SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA;
- XVI. Cotação de Preços da Empresa: TUTTY IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA – EPP;
- XVII. PESQUISA BANCOS DE PREÇOS REALIZADA ENTRE 14/07 A 18/07/2023;
- XVIII. Projeto Básico Simplificado nº 20230703002;
- XIX. Projeto Básico Simplificado nº 20230703003;



- XX. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XXI. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XXII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XXIII. Justificativa de Inexistência de 03 (três) Cotações para alguns itens;
- XXIV. Autorização para Abertura de Processo Administrativo;
- XXV. Ofício nº 743/2023 (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XXVI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXVII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXVIII. Ofício nº 2739/2023 – CGM – (TR autorizada);
- XXIX. Portaria nº 09/2023 – GPP e Publicação;
- XXX. Minuta do Edital;
- XXXI. Minuta do Contrato;
- XXXII. Ofício nº 1225/2021 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta do Edital e do Contrato;
- XXXIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXIV. Parecer jurídico nº 546/2023-SEJUR/PMP;
- XXXV. Edital do Processo;
- XXXVI. Minuta do Contrato;
- XXXVII. Cópia do Termo de Referência;
- XXXVIII. Cópia solicitações de despesas;
- XXXIX. Publicação do Aviso de Licitação;
- XL. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XLI. Extrato de Publicação;
- XLII. Ofício nº 1167/2023/DEPT.COMPRAS E SEV. (Adequação TR);
- XLIII. Ato administrativo – ajustes TR;
- XLIV. Termo de Referência - TR nº 18/2023 (Retificado);
- XLV. Planilha - Relação das escolas;
- XLVI. Publicação do Aviso de Suspensão de Licitação;
- XLVII. Minuta do Edital - Retificado;
- XLVIII. Minuta do Contrato;
- XLIX. Cópia Termo de Referência nº 18/2023 (Retificado);
- L. Cópia Solicitações de despesas;
- LI. Publicação do Aviso de Licitação;
- LII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- LIII. Extrato de Publicação;
- LIV. Protocolo de Retirada/divulgação do Edital;
- LV. Impugnação do Edital – Empresa: RCVR DE OLIVEIRA LTDA-EPP;
- LVI. Pedido de Impugnação Empresa: RCVR DE OLIVEIRA LTDA-EPP;
- LVII. Resposta ao pedido de impugnação – SEMEC;
- LVIII. Relação distancias das escolas zona rural e indígena em relação a sede do Município;
- LIX. Relação das escolas municipais da zona rural/2023;
- LX. Remessa do Parecer jurídico sobre o pedido de impugnação;

- LXI. Parecer jurídico nº 605/2023-SEJUR/PMP;
- LXII. Ofício nº 1263/2023/DEPT.COMPRAS E SEV. (Adequação TR);
- LXIII. Termo de Referência-TR nº 18/2023 (Alteração conforme parecer Jurídico);
- LXIV. Minuta do Edital - Retificado;
- LXV. Minuta do Contrato;
- LXVI. Cópia Termo de Referência nº 18/2023 (Retificado);
- LXVII. Cópia Solicitações de despesas;
- LXVIII. Publicação do Aviso de Licitação;
- LXIX. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- LXX. Extrato de Publicação;
- LXXI. Documento de Habilitação da Empresa: A. SAMPAIO NOVAIS;
- LXXII. Documento de Habilitação da Empresa: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA;
- LXXIII. Documento de Habilitação da Empresa: COMERCIAL NOVA ERA PROD. ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA;
- LXXIV. Documento de Habilitação da Empresa: DAKAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA;
- LXXV. Documento de Habilitação da Empresa: HNC SILVA COMÉRCIO LTDA;
- LXXVI. Documento de Habilitação da Empresa: JNA COM. ATAC. DE GEN. ALIMENTÍCIOS MAT. DE CONSTRUÇÃO E CONST. DE EDIFÍCIOS LTDA;
- LXXVII. Documento de Habilitação da Empresa: L & S AÇOUGUE E PEIXARIA CAPIXABA LTDA;
- LXXVIII. Documento de Habilitação da Empresa: M E DE MELO EIRELI;
- LXXIX. Documento de Habilitação da Empresa: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA;
- LXXX. Documento de Habilitação da Empresa: MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA;
- LXXXI. Documento de Habilitação da Empresa: NR PEREIRADE AGUA LTDA;
- LXXXII. Documento de Habilitação da Empresa: OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA;
- LXXXIII. Documento de Habilitação da Empresa: RCVR DE OLIVEIRA LTDA;
- LXXXIV. Documento de Habilitação da Empresa: SUPER VENDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI;
- LXXXV. Documento de Habilitação da Empresa: TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. DO LEITE LTDA;
- LXXXVI. Documento de Habilitação da Empresa: J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA;
- LXXXVII. Pareceres relativos as amostras IN-LOCO;
- LXXXVIII. Planilha de amostras das empresas;

- LXXXIX. Relatório de Análise Técnica das amostras;
XC. Proposta Final da Empresa: A. SAMPAIO NOVAIS;
XCI. Proposta Final da Empresa: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA;
XCII. Proposta Final da Empresa: HNC SILVA COMÉRCIO LTDA;
XCIII. Proposta Final da Empresa: J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA;
XCIV. Proposta Final da Empresa: JNA COM. ATAC. DE GEN. ALIMENTICIOS MAT. DE CONSTRUÇÃO E CONST. DE EDIFÍCIOS LTDA;
XCV. Proposta Final da Empresa: ME DE MELO LTDA;
XCVI. Proposta Final da Empresa: OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA;
XCVII. Proposta Final da Empresa: RCVR DE OLIVEIRA LTDA;
XCVIII. Proposta Final da Empresa: SUPER VENDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI;
XCIX. Termo de Adjudicação;
C. Vencedores do Processo;
CI. Ata Final;
CII. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
CIII. Minuta do Contrato: SUPER VENDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI;
CIV. Minuta do Contrato: RCVR DE OLIVEIRA LTDA, OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA;
CV. Minuta do Contrato: ME DE MELO LTDA;
CVI. Minuta do Contrato: J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA;
CVII. Minuta do Contrato: HNC SILVA COMÉRCIO LTDA;
CVIII. Minuta do Contrato: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA;
CIX. Minuta do Contrato: A. SAMPAIO NOVAIS;
CX. Minuta do Contrato: JNA COM. ATAC. DE GEN. ALIMENTICIOS MAT. DE CONSTRUÇÃO E CONST. DE EDIFÍCIOS LTDA.
CXI. Ofício nº 045/2024 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos



princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura das atas devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do processo administrativo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2023-00043, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de alimentação escolar (PNAE), de jovens e adultos (EJA) e alimentação escolar indígena (PNAI), ensino em tempo integral e centros municipais de educação infantil deste Município, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 15 de abril de 2024.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas